

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.942, DE 2004.

Institui o Dia Nacional para o Controle da Depressão e da Ansiedade.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputada LAURA CARNEIRO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Em reunião de 17 de agosto próximo passado, esta Comissão rejeitou o parecer proferido pela nobre Deputada LAURA CARNEIRO. Fomos então, nomeados para redigir este Parecer Vencedor.

II - VOTO DA RELATORA

Em primeiro lugar, reafirmamos a nobreza e a sensibilidade social do Deputado ALBERTO FRAGA e da Deputada LAURA CARNEIRO, que demonstraram preocupação tais problemas de saúde.

O Projeto de Lei nº 2.942, de 2004, institui o Dia Nacional Para o Controle da Depressão e da Ansiedade em data a ser incluída no calendário anual do



CF435FC839

Ministério da Saúde, com o objetivo de conscientizar a população, por meio de campanhas de comunicação social e de ações educativas na semana que o contém, sobre os males causados pela ansiedade e pela depressão, seus sintomas e as formas de controle e cura dessas doenças.

O autor justifica a medida fornecendo informações sobre a depressão e a ansiedade mostrando que são doenças extremamente letais, que prejudicam milhões de brasileiros, como conseqüência de outras doenças ou como enfermidade autônoma. Esclarece que a depressão provoca problemas cardiovasculares, afasta pessoas de suas atividades normais, tendo repercussão na saúde das pessoas e na economia. Dados de outros países informam que grande parte das faltas ao trabalho tem causa na depressão e na ansiedade. Informa sobre as dificuldades em se diagnosticar e tratar a depressão: dificuldades para a sua identificação do problema e comprometimento das finanças pessoais e públicas.

Esclarecemos que é competência dos gestores do SUS promoverem, sempre, ações educativas e de comunicação social sobre a prevenção de riscos e controle de agravos à saúde, conforme indicadores epidemiológicos e não apenas pela definição prévia de um "Dia Nacional".

Os gestores do SUS devem definir dias determinados para o desenvolvimento de quaisquer ações de saúde que lhes parecer necessário. A proposição acaba por determinar obrigações ao Poder Executivo, portanto incorrendo, em vício de iniciativa. Leis federais deste tipo emaranham a legislação sanitária pois são plenamente dispensáveis.

Tal proposta poderia ser encaminhada, por meio de INDICAÇÃO, ao Ministério da Saúde, que poderá tomar as iniciativas cabíveis e instituir o pretendido Dia, se assim o considerar. Não é necessária uma lei para instituir Dia Nacional Para o Controle da Depressão e da Ansiedade ou outros dias comemorativos ou simbólicos. A proposição tem caráter autorizativo e gera despesas sem previsão orçamentária, portanto é inconstitucional (Súmula 001 da CCJ).

Pelo exposto, propomos a REJEIÇÃO do Projeto de Lei 2.942, de 2004 e indicação ao Ministério da Saúde para que, em parceria com as secretarias estaduais e municipais de saúde, sejam desenvolvidas continuamente, e não apenas mediante campanhas, ações articuladas de promoção de saúde, prevenção e recuperação da saúde, nos casos de Depressão e Ansiedade.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2005.

Dep. ÂNGELA GUADAGNIN
Relatora do Voto Vencedor

